



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

OFÍCIO Nº 241/2019 PMS/EG

Salmourão, 24 de Outubro de 2019.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Salmourão – SP.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 23/2019.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 23/2019, que "Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da AMNAP para criação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP (CIM-AMNAP) e dá outras providências".

Sabemos que em nossa região existem diversos consórcios públicos, todos até o presente momento, organizados em âmbito regional, inicialmente na prestação de serviços de saúde e gradativamente se expandindo para outras atividades de interesse comum dos Municípios.

Inicialmente o objetivo é estruturar um consórcio extremamente fortalecido na área da saúde, substituindo os 03 (três) consórcios de saúde existentes na Alta Paulista tendo como objetivo uma considerável melhoria e pleno atendimento a toda população dos Municípios consorciados, sendo que isso poderá ocorrer não só na área da saúde, mas em outros segmentos de interesse comum dos participantes, visando a melhoria da qualidade de vida de toda população.

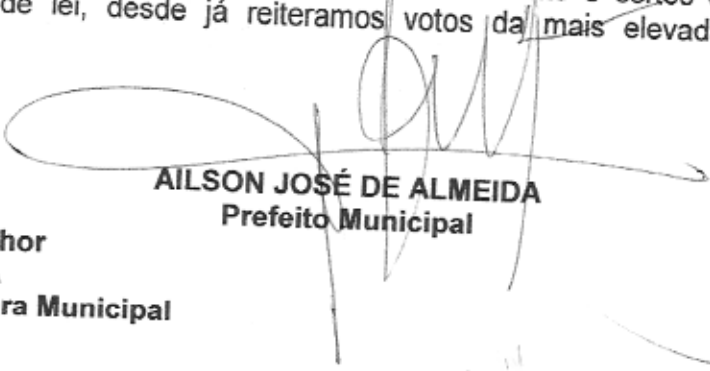
Explicitamos ainda, que as despesas operacionais com o novo consórcio não onerarão os cofres públicos de forma significativa em relação ao que hoje se gasta, possibilitando em contrapartida maiores resultados do que os obtidos atualmente.

A presente norma legal vem ratificar o protocolo de intenções (Anexo I), ficando claro que os Prefeitos e Prefeitas dos 30 (trinta) Municípios que já assinaram o mesmo e farão parte de referido Consórcio estarão somando forças para atuar de forma conjunta em vários segmentos, ao qual podemos destacar a área da saúde e outras que vem de encontro às necessidades emergências de nossa população e desenvolvimento de toda região.

Na oportunidade solicitamos, que referido Projeto de Lei tenha Regime de Tramitação de Urgência Especial, nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da aprovação deste importante Projeto de lei, desde já reiteramos votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WESLEY BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
Salmourão – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.
CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 23/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.019 =

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da AMNAP para a criação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP (CIM-AMNAP) e dá outras providências.

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**,

Artigo 1º - Fica ratificado sem reservas, pelo Município de Salmourão/SP, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da AMNAP para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública como autarquia em regime especial, denominado Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP (CIM-AMNAP).

Parágrafo Único. O Consórcio será formado pelos Municípios integrantes da AMNAP que ratificarem o protocolo de intenções, constante do Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Artigo 3º - As relações jurídicas entre o Município de Salmourão/SP e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP (CIM-AMNAP) serão reguladas pela Legislação Federal pertinentes aos Consórcios Públicos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salmourão, 24 de Outubro de 2019.


= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.
CNPJ 46.477.618/0001-48

MENSAGEM

PROJETO DE LEI NÚMERO 023/2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei nº 23/2019**, que ratifica a adesão do Município de Salmourão/SP ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP- CIM-AMNAP.

O consórcio público é um novo ente administrativo no direito brasileiro, dotado de personalidade jurídica própria e tem fundamento constitucional o artigo 241 da Constituição da República e rege-se pelas regras da Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

No Estado de São Paulo existem diversos consórcios públicos, todos até o presente momento, organizados em âmbito regional, inicialmente na prestação de serviços de saúde e gradativamente se expandido para outras atividades de interesse comum dos Municípios.

Na Região da Nova Alta Paulista existem 3 (três) consórcios de saúde, a intenção é extingui-los, substituindo-os pelo consórcio ora criado que atenderá os municípios consorciados não só na área de saúde, mas também em outras áreas de interesse comum dos municípios.

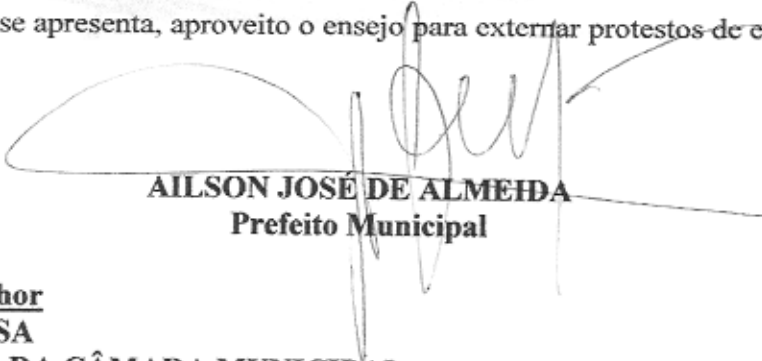
A criação de consórcios como o proposto tem sido a tônica em todas as regiões do Estado de São Paulo e nos Estados da Federação mais desenvolvidos, tendo em vista o auxílio imensurável que podem oferecer na prestação de serviços públicos, tanto na economia de escala em contratações, quanto na aquisição de bens e produtos mais caros para servir os municípios consorciados, como também na maior representatividade para buscar parcerias com os Governos Federal e Estadual.

Tendo em vista a intenção de extinguir os 3 (três) consórcios que operam na região, que serão substituídos pelo consórcio criado, como também a própria Associação, as despesas operacionais com o novo consórcio não onerarão os cofres públicos de forma significativa em relação ao que hoje se gasta com os referidos consórcios e com a Associação de Municípios, possibilitando em contrapartida maiores resultados do que os obtidos até então.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.

Respeitosamente


AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
WESLEY BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO - SP**